



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

E-mail: secretaria@batatais.sp.gov.br – CNPJ: 45.299.104/0001-87

LEI COMPLEMENTAR N.º 55/2021

De 27 de outubro de 2021.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2021, de 20.10.2021.

Dispõe sobre as atribuições do cargo de Fiscal de Tributação, previsto na da Lei Complementar nº 07, de 12 de maio de 2003, que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreiras e Salários e Organiza o Magistério Público da Prefeitura Municipal de Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O cargo de Fiscal de Tributação, constante do artigo 20, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 07, de 12 de maio de 2003, tem como atribuição:

I - fiscalizar tributos;

II - lançar os créditos tributários municipais;

III - lançar créditos tributários oriundos de convênios com os governos estadual e federal;

IV - lançar e cobrar créditos tributários do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

E-mail: secretaria@batatais.sp.gov.br – CNPJ: 45.299.104/0001-87

V- realizar levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas;

VI - realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento dos créditos tributários, cobrança de tributos municipais;

VII - lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Fiscal de Tributação, em sua área de atuação:

I - constituir crédito tributário mediante lançamento de ofício;

II - auxiliar na cobrança da Dívida Ativa do Município;

III - fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, examinando documentos, recolhimentos de tributos e taxas municipais;

IV - autuar e notificar os estabelecimentos;

V - fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividade, recolhimento de taxas e tributos municipais, ou licença de funcionamento, para notificar as irregularidades encontradas;

VI - autuar, notificar e intimar os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, com base em vistorias realizadas, para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos junto à Prefeitura Municipal;

VII - elaborar relatórios de irregularidades encontradas, com base nas vistorias efetuadas, informando seus superiores para que as providências sejam tomadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

E-mail: secretaria@batatais.sp.gov.br – CNPJ: 45.299.104/0001-87

VIII - autuar e notificar os contribuintes que cometeram infrações e informá-los sobre a legislação vigente, visando à regularização da situação e o cumprimento da Lei;

IX - manter-se atualizado sobre a Política de Fiscalização Tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente;

X - executar outras atribuições afins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**